

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CURSO DE DIREITO - CPTL

AMANDA MEHRET

**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NOS TRÊS PODERES NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE DE SEUS
REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

TRÊS LAGOAS, MS

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CURSO DE DIREITO - CPTL

AMANDA MEHRET

**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NOS TRÊS PODERES NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE DE SEUS
REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Doutora Ana Cláudia dos Santos Rocha.

TRÊS LAGOAS, MS

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CURSO DE DIREITO - CPTL

AMANDA MEHRET

**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NOS TRÊS PODERES NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE DE SEUS
REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor(a) Doutor(a) Ana Cláudia dos Santos Rocha

UFMS/CPTL – Orientadora

Professor(a) Doutor(a) Elton Fogaça da Costa

UFMS/CPTL – Membro

Professor(a) Doutor(a) Michel Ernesto Flumian

UFMS/CPTL – Membro

Três Lagoas – MS, 29 de maio de 2024.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha orientadora Ana Cláudia dos Santos Rocha por aceitar ser minha orientadora para o trabalho de conclusão de curso, bem como me aceitar como orientanda no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). A todos os meus professores do Curso de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, principalmente após todas as dificuldades enfrentadas pela pandemia de COVID-19. A todos os meus supervisores de estágio ao longo desses 5 anos do curso. Aos meus familiares e amigos que estiveram me apoiando nesse período.

Se a liberdade significa alguma coisa, será sobretudo o direito de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir. (Orwell and Politics: Animal Farm in the Context of Essays, Reviews and Letters Selected from the Complete Works of George Orwell, Penguin, 2001).

RESUMO

Um dos objetivos desta pesquisa é analisar as políticas públicas, leis e julgamentos, entre 2016 a 2022, relacionados à violência doméstica dentro do estado de Mato Grosso do Sul para entender como as questões de gêneros impactam no tema. A metodologia contém uma abordagem quali-quantitativa e terá como base a Constituição Federal brasileira, análise de dados do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça. Serão analisados artigos de plataformas como SCIELO (Scientific Electronic Library Online) sobre a desigualdade de gênero e a relação da violência doméstica no país, visto que existe uma preconceção de que as mulheres estariam relacionadas somente ao cuidado do lar, dificultando que possuam as mesmas oportunidades que os homens. A pesquisa justifica-se pois, embora existam legislações e políticas públicas sobre a violência doméstica contra a mulher, o que se cogita é que sua (in)efetividade esteja (co)relacionada a baixa representatividade feminina nas três esferas de poder do país, parte-se da hipótese de que as leis e políticas públicas existentes são elaboradas, executadas e julgadas por um grupo majoritariamente masculino o que impacta na efetivação dessa igualdade. Assim, até o presente momento, conclui-se que, a representatividade feminina nos três poderes é minoritária, sendo assim, as políticas públicas elaboradas/executadas/julgadas por mulheres e voltadas a atender-las também é baixa. Por esses motivos, pautada nas pesquisas de Bartlett (2020) é preciso que existam mais mulheres atuando nos três poderes, o que geraria uma maior sensibilização e identificação ao tema da violência doméstica.

Palavras-chave: Mato Grosso do Sul. Representatividade feminina. Três Poderes. Violência doméstica.

ABSTRACT

One of the objectives of this research is to analyze public policies, laws, and judgments, between 2016 and 2022, related to domestic violence within the state of Mato Grosso do Sul to understand how gender issues impact the topic. The methodology contains a qualitative-quantitative approach and will be based on the Brazilian Federal Constitution, analysis of data from the Superior Electoral Court and the National Council of Justice. Articles from platforms like SCIELO (Scientific Electronic Library Online) about gender inequality and the relationship of domestic violence in the country will be analyzed, as there is a preconception that women would be solely related to household care, hindering them from having the same opportunities as men. The research is justified because, although there are laws and public policies on domestic violence against women, it is hypothesized that their effectiveness is (co)related to the low female representation in the country's three spheres of power. It is assumed that existing laws and public policies are formulated, executed, and judged by a predominantly male group, which impacts the effectiveness of gender equality. Thus, it is concluded that, until the present moment, female representation in the three branches of power is minority, hence, the public policies formulated/implemented/judged by women and aimed at serving them are also low. For these reasons, based on Bartlett's research (2020), it is necessary for more women to be involved in the three branches of power, which would lead to greater awareness and identification with the issue of domestic violence.

Keywords: Mato Grosso do Sul. Domestic violence. Female representation. Three powers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 -	17
Ilustração 2 -	18
Ilustração 3 -	18
Ilustração 4 -	20
Ilustração 5 -	22

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CAPES - Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPTL - Campus de Três Lagoas

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBICT Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

IC - Iniciação Científica

MS – Mato Grosso do Sul

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

SCIELO - Scientific Electronic Library Online

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UF - unidade da federação

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Objetivo	11
1.2 Metodologia	11
1.3 Finalidade	13
1.4 Impacto social	13
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	13
3 MULHERES NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO.....	15
4 MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO	17
5 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MULHER.....	19
6 LEVANTAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	21
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

1 INTRODUÇÃO

A igualdade de gênero está preceituada no texto constitucional (artigo 5º, I) e, em decorrência de sua tratativa como direito humano e fundamental, há no contexto nacional, políticas públicas positivadas com este escopo.

Entretanto, embora existam instrumentos normativos e políticas públicas específicas para igualdade de gênero e diminuição da violência doméstica, as estatísticas não apontam ainda para sua efetividade.

Ante tal contextualização da temática a pesquisa propõe reflexões sobre o tema, em especial, analisar a (co)relação entre a baixa representatividade feminina nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e a sua efetividade.

1.1 objetivo

A presente pesquisa tem o objetivo geral de analisar como a presença/ausência feminina nos três poderes está relacionada ao desenvolvimento, aplicação e julgamento de leis relacionadas a violência doméstica contra a mulher entre o período de 2016 a 2022 no Estado de Mato Grosso do Sul.

Este recorte temporal foi escolhido com base nas últimas eleições federais e alterações políticas ocorridas.

Têm-se como objetivos específicos: inventariar e mapear a representatividade feminina nos Três Poderes; interpretar, à luz de referenciais feministas, a legislação, as apolíticas públicas e as decisões judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul e, por derradeiro, refletir sobre a (in)efetividade das leis e políticas públicas existentes.

1.2 metodologia

Para proceder a pesquisa adotou-se o método hipotético-dedutivo (Bunge,1974), parte-se assim da colocação do problema – (in)efetividade da legislação e das políticas públicas de combate à violência de gênero e a igualdade; após reconhece-se os fatos – através do levantamento de legislações, políticas públicas, julgados, estatísticas e estudos científicos sobre

o tema; com base nos levantamentos identifica-se o problema – dificuldade/inefetividade de garantia do direito à igualdade de gênero e não erradicação da violência doméstica; formula-se hipóteses, dentre elas a central é a correlação entre baixa representatividade feminina nos Três Poderes e inefetividade da legislação.

Destarte, como delimitado por Popper (1980) a pesquisa parte de um problema, apresenta-se uma espécie de solução provisória, uma teoria-tentativa, de forma crítica, através de conjecturas e falseamento.

Trata-se de pesquisa do tipo documental e bibliográfica, pela abordagem quanti-qualitativa. A pesquisa documental os dados principais foram extraídos dos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça. Já a pesquisa bibliográfica foi feita nas bases de dados da plataforma SCIELO (Scientific Electronic Library Online), do IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia) e da CAPES (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior).

Como no estudo feito por Souza e Kerbauy (2017, p. 37) entende-se que a pesquisa quanti-qualitativa é importante pois, “A realidade é multifacetada e, como tal, não é superficial afirmar que dados gerados por métodos distintos podem ser agregados, na perspectiva de compreensão das várias faces da realidade”.

Assim, os dados quantitativos serão relevantes, visto que “A abordagem quantitativa se pauta em pressupostos positivistas, na objetivação e generalização dos resultados; no distanciamento entre sujeito e objeto; e da neutralidade do pesquisador como elementos que asseguram e legitimam a cientificidade de uma pesquisa” (Souza; Kerbauy, 2017, p. 7).

Também, é preciso ressaltar que a pesquisa qualitativa busca aspectos teóricos dos dados obtidos, para que seja possível analisa-los de uma forma crítica e reflexiva, como demonstra Souza e Kerbauy, 2017, P.7 “Isso implica que os fatos que estão circunscritos a ação humana não podem ser quantificáveis, mas sim, devem ser interpretados a partir de sua singularidade, considerando a particularidade de cada contexto.”.

Desse modo, com a junção das duas abordagens será possível aprofundar o tema a partir de dados e pesquisas bibliográficas para entender o papel da mulher dentro dos três poderes e como isso influencia nos casos de violência doméstica no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3 finalidade

A partir da análise de conteúdo das pesquisas e dos dados levantados, pretende-se demonstrar a importância do debate em relação a participação feminina nos Três Poderes, ao criar, executar e julgar as leis e políticas públicas positivadas, que se referem aos casos de violência doméstica contra a mulher dentro do Estado de Mato Grosso do Sul. Assim, será possível ampliar e inspirar mulheres sobre a relevância e participação em todos os âmbitos, com o intuito de tornar a sociedade mais igualitária, justa e segura.

Assim, a finalidade será averiguar o perfil dos indivíduos eleitos em âmbito legislativo e executivo, para verificar o gênero de quem cria e quem executa as leis voltas para as medidas de enfrentamento a violência doméstica, e também em âmbito do judiciário, para averiguar quem julga esses atos. Propõe-se refletir se: (i.) os casos de violência doméstica possuem a devida relevância dentro do estado e (ii.) a baixa representatividade feminina nos Três Poderes é um elemento relevante para (in)efetividade da legislação e das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

1.4 impacto social

Espera-se que, a presente pesquisa, com base nos dados apontados e nas considerações apresentadas com base na produção científica do tema, consiga suscitar reflexões nas mulheres e, quiçá, inspira-las a ocupar espaços públicos ainda, majoritariamente masculinos. Que ao ler este trabalho de conclusão de curso, as mulheres vislumbrem que a sua participação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é elemento primordial para efetividade do direito à igualdade e, conseqüente redução da violência de gênero.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Garantir às mulheres as mesmas condições oferecidas aos homens em todas as esferas está relacionada aos princípios presentes em um Estado Democrático de Direito (Baddauy; Garcia, 2021, p. 20).

Desde a redemocratização do Brasil a desigualdade de gênero passou a ser mais debatida na questão governamental. Nesse sentido, Celso Rocha de Barros, em entrevista à BBC (2020) afirmou que:

Tivemos três períodos em que a desigualdade piorou muito, e rápido: no início das duas ditaduras — no Estado Novo e em 1964 — e no final dos anos 1980, com a hiperinflação. Nem sempre a redemocratização está associada à queda da desigualdade, mas as ditaduras em geral — pelo menos no padrão que o Brasil teve — estão associadas a uma piora.

Há um significativo impacto da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) no que se refere a garantia dos direitos da mulher, especificado no artigo 5º, inciso I (Brasil, 1988).

Assim, para iniciar a discussão sobre gênero convém informar que existem inúmeras definições, dentre elas a de ser construída por meio de conceitos existentes em cada sociedade e este também pode ser moldado com o passar do tempo.

Desse modo, “gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos (...) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (Scott, 1995, p. 86).

Ao partir do conceito de gênero indicado na pesquisa, insta salientar que, mesmo após todas as garantias da CF/88 e estudos a respeito da equidade de gênero ainda não é possível assegurar-la. Por exemplo, estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicou que apesar das mulheres possuírem um maior grau de instrução, elas integraram 54,5% da força de trabalho no país em 2019, enquanto para os homens o percentual foi de 73,7% (IBGE, 2019). No mesmo sentido, no campo político as mulheres representaram apenas 33% das candidaturas (TSE, 2020).

Ademais, estudos apontam que a desigualdade de gênero está intimamente relacionada a violência doméstica no país, pois existe uma preconceção de que o gênero feminino estaria adstrito às atividades de cuidado do lar e tal papel as impossibilitam de possuírem as mesmas oportunidades que os homens (Kahwage, 2017, p. 140).

É possível observar que os casos de violência doméstica aumentam todos os anos, conforme demonstrado nas estatísticas “os registros de violência doméstica, que na grande maioria das vezes envolve vítimas mulheres, são milhares. Em 2021 foram 18.480 ocorrências em todo o Estado de MS. Neste ano (2022), até julho, já são 10.783 registros. Em comparação com o mesmo período do ano passado o aumento foi de 10.26%” (O progresso, 2022)

Paralelamente a isso, é possível verificar que as pessoas responsáveis pela criação de medidas no combate à violência doméstica não são mulheres, pois elas não representam nem metade das candidaturas (TSE, 2020).

Com a finalidade de constatar essa hipótese serão analisados o perfil dos eleitos em âmbito legislativo e executivo, para verificar o gênero de quem cria e quem executa as leis voltadas para as medidas de enfrentamento à violência doméstica, e também em âmbito do judiciário, para averiguar quem julga esses atos.

3 MULHERES NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Como a pesquisa elegeu como recorte geográfico o estado de Mato Grosso do Sul (MS), inicialmente serão analisados os dados da última eleição, tanto nos aspectos gerais – para presidência da república, quanto estadual e municipais, neste caso respectivamente sobre o Estado de MS e seus municípios.

A partir de pesquisas realizadas pelo “TSE Mulheres” foram selecionados os seguintes descritores: “Região/UF: Centro-Oeste e “MS”; “Tipo de eleição: Todos”; “Esfera de poder: Todos”; “Cargo: Todos”. Com os descritores aplicados foi possível constatar que entre os anos de 2016 e 2022 as mulheres representaram o total de 15% das pessoas eleitas no Mato Grosso do Sul.

Mais especificamente nas eleições gerais em 2022 aplicaram-se os seguintes descritores em todos os casos: “Eleições gerais – eleições 2022 – candidatas eleitas por uf – MS”:

A primeira análise realizada foi relacionada a Deputada Estadual, o que resultou em 397 candidaturas, sendo apenas 137 de mulheres. Mas, de 24 eleitos, apenas 2 eram mulheres. O segundo caso foi para Deputada Federal, em que houveram 161 candidaturas para o cargo, sendo apenas 57 de mulheres, contudo, de 8 eleitos, apenas 1 era mulher. Para o cargo de Senadora houveram 6 candidaturas e uma mulher foi eleita. Além disso, como governadora foram 10 candidaturas e 2 mulheres eleitas. No cargo de vice-governadora houveram 10 candidaturas, no entanto, nenhuma mulher foi eleita. Para os cargos de presidente e vice-presidente, houveram no total de 15 candidaturas, sendo aquela com 4 mulheres e está com 5 se candidatando, todavia, nenhuma mulher foi eleita.

Nas eleições gerais de 2018 foram aplicados os descritores: “Eleições gerais – eleições 2018 – candidatas eleitas por UF (unidade da federação) – MS”:

Ao seguir a mesma ordem de candidaturas de 2022, para Deputada Estadual apesar de existirem 355 candidaturas, em que de 116 de mulheres, nenhuma foi eleita. Já para Deputada Federal de 130 candidaturas, 42 eram mulheres e somente 2 foram eleitas. Para o cargo de senadora houveram 15 candidaturas e 1 mulher eleita. Como governadora, apesar das 8 candidaturas, nenhuma foi de mulher. Na candidatura de vice-governadora, de 8 candidaturas, 4 foram mulheres, contudo nenhuma foi eleita. Do mesmo modo do ocorrido em 2022, não houveram mulheres eleitas nos cargos de presidente e vice-presidente do país, mesmo havendo 2 candidaturas para o primeiro e 5 para o segundo.

Referente as eleições municipais foram aplicadas os seguintes descritores: “Eleições municipais – eleições 2020 – candidatas eleitas por UF – MS”:

Para o cargo de prefeitas houveram o total de 291 candidaturas, sendo 38 representadas por mulheres, contudo de 75 eleitos apenas 5 eram mulheres (eleitas nas cidades de Água Clara, Corguinho, Fátima do Sul, Jardim e Naviraí), ou seja, 94% dos municípios de Mato Grosso do Sul possuem homens como prefeitos. No cargo de vice-prefeita existiram 304 candidaturas, sendo 69 de mulheres, mas apenas 13 foram eleitas, dessa forma 84% dos municípios não possuem mulheres como vice-prefeitas. Para vereadoras houveram 8.023 candidaturas, sendo 2.882 de mulheres, mas de 847 eleitos, somente 163 foram mulheres.

Ainda referente as eleições municipais aplicaram-se os descritores: “Eleições municipais – eleições 2016 – candidatas eleitas por UF – MS”:

No cargo de prefeitas houveram 233 candidaturas, sendo 25 de mulheres, mas apenas 7 eram mulheres (eleitas nas cidades de Antônio João, Corguinho, Dourados, Fátima do Sul, Iguatemi, Juti e Miranda), ou seja, 91% dos municípios não elegeram mulheres. Como vice-prefeita o total de candidaturas foi de 239, sendo 55 mulheres, contudo 14 delas foram eleitas. Por último, para vereadora foram 6.920 candidaturas, destas 2.291 mulheres, mas de 845 eleitos, somente 11 foram mulheres.

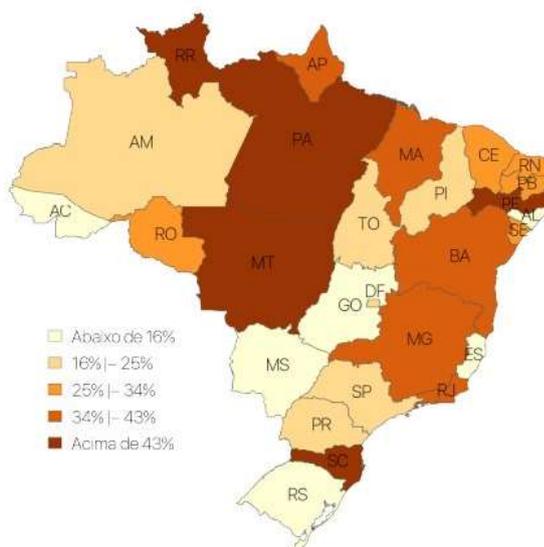
Em virtude do exposto, percebe-se que a maioria dos municípios de Mato Grosso do Sul possuem poucas ou nenhuma mulher eleita, fato este que prejudica a discussão de políticas públicas para efetividade das leis federais no âmbito de violência doméstica contra mulher e a votação destas, isto é, as esferas de Poder do Legislativo e do Executivo não podem ser consideradas como representativas do ponto de vista das questões de gênero, o que merece reflexão e estudos.

4 MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO

De acordo com o último diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, elaborado em 2019, como um dos mais recentes sobre o tema, que considera dados a respeito de magistrados (as) que atuaram nos tribunais entre os anos de 2008 a 2018, abrangendo aposentadorias e afastamentos de jurisdição dos 68 tribunais, é possível notar a pouca presença de mulheres nesse Poder.

A partir desse diagnóstico verificou-se que o Estado de Mato Grosso do Sul possui um dos percentuais mais baixos de desembargadoras na Federação, como demonstrado (FIGURA 1):

Figura 1 – Percentual de Desembargadoras por Unidade da Federação



FONTE: CNJ (2019, p.12)

Todavia, para o cargo de Juíza Titular, o Estado de Mato Grosso do Sul possui mais de 41% ocupado por mulheres (CNJ, 2019).

Além disso, o percentual de magistradas em Tribunais Superiores diminuiu de 23,6% para 19,6% ao considerar apenas as magistradas em atividade, nos últimos 10 anos (CNJ, 2019).

Em relação às servidoras, no ano de 2006, as mulheres representavam cerca de 40%, tendo esse percentual elevado a 60% em 2017, porém, com queda em 2018, retornando a 40% (CNJ, 2019).

Desse modo, nota-se que ainda é reduzido o percentual de mulheres na magistratura, mesmo com os aumentos ocorridos entre 1988 e 2018, passando de 24,6% para 38,8%. Já na

representação das servidoras, as mulheres são maioria, tanto em funções de confiança e cargos comissionados, tanto em cargos de chefia (CNJ, 2019).

Observa-se que o Estado de Mato Grosso do Sul segue a mesma linha do Brasil como um todo, tendo um pequeno aumento no número de magistradas, e uma grande representatividade para as servidoras (FIGURA 2).

Figura 2 – Percentual de magistradas, servidoras e funções por tribunal

JUSTIÇA	TRIBUNAL	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS	% MAGISTRADAS EM 1988	% SERVIDORAS	% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS
Superior	STM	24%	19%	-	32%	32%	36%
Estadual	TJAC	44%	41%	19%	-	-	-
Estadual	TJAM	36%	37%	22%	48%	52%	53%
Estadual	TJAP	31%	36%	-	46%	48%	47%
Estadual	TJBA	43%	43%	36%	55%	58%	55%
Estadual	TJDFT	38%	39%	-	-	-	-
Estadual	TJES	31%	32%	10%	43%	43%	59%
Estadual	TJGO	32%	35%	-	65%	68%	55%
Estadual	TJMA	35%	35%	-	53%	57%	59%
Estadual	TJMG	30%	32%	-	63%	63%	62%
Militar Estadual	TJMMG	8%	8%	50%	56%	44%	47%
Estadual	TJMS	24%	26%	6%	59%	59%	62%

FONTE: CNJ (2019, p.38)

Outrossim, é perceptível que o número de desembargadoras no Estado de Mato Grosso do Sul é um dos mais baixos do país (FIGURA 3).

Figura 3 – Percentual de magistradas por cargo e Tribunal

TRIBUNAL	CORREGEDORES	DESEMBARGADORES	JUIZES CONVOCADOS	JUIZES SUBSTITUTOS	JUIZES TITULARES	OUIDORES	PRESIDENTES	VICE-PRESIDENTES
STM	0%	0%	-	24%	35%	-	14%	12%
TSE	27%	0%	0%	0%	0%	100%	25%	22%
TST	-	0%	26%	21%	16%	-	-	14%
TJAC	50%	45%	33%	44%	45%	25%	50%	33%
TJAM	14%	25%	0%	37%	37%	50%	14%	-
TJAP	-	12%	12%	41%	35%	0%	17%	-
TJBA	54%	48%	50%	41%	40%	67%	50%	55%
TJDFT	-	22%	29%	45%	40%	-	-	27%
TJES	-	9%	29%	25%	34%	33%	-	14%
TJGO	40%	12%	100%	43%	37%	12%	-	14%
TJMA	40%	18%	0%	50%	37%	-	33%	80%
TJMG	-	15%	16%	40%	31%	17%	-	16%
TJMS	-	8%	7%	28%	27%	-	-	-

FONTE: CNJ (2019, p.40)

Dos dados levantados observa-se que quanto mais alto o cargo na esfera do Poder Judiciário menor a incidência de mulheres, ou seja, como servidoras as mulheres até possuem representatividade e similaridade de quantitativo aos dos homens, estando em alguns casos em

número até maior, entretanto, quando se analisa os cargos de maior poder decisivo, como por exemplo, desembargadores, o quantitativo feminino é inexpressivo. Certamente os motivos que levam a essa discrepância precisam ser estudados com maior rigor científico para que se identifique os motivos dessa distinção.

Importante frisar que para a análise desses dados foram levados em consideração que a proporção de mulheres no Brasil é superior à de homens, em que aquela representa 51,1% da população, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Destarte, embora, a população brasileira seja composta por número superior de mulheres, em relação aos homens e os cargos de servidores públicos do Poder Judiciário também seja composto por número maior de mulheres, ainda é pouco significativo o aumento do número de magistradas e inexpressivo o número de desembargadores.

Essa baixa representatividade feminina no Poder Judiciário, tanto nacional, quanto estadual, certamente é um dado relevante e impacta na forma como as leis e as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica tem sido interpretada.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MULHER

Com base na verificação da representatividade feminina nos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) identifica-se que as mulheres são minorias em todos os âmbitos.

A escassa representatividade feminina em espaços de poder e decisão é chamada por algumas pesquisadoras de “masculinização do comando e feminização da subalternidade”, em que a participação de cada um se dá de forma desproporcional (Melo, 2005, p. 3).

Com a finalidade de compreender as políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica contra a mulher no Estado de Mato Grosso do Sul apurou-se, com o auxílio do Site do Planalto, os seguintes descritores: “Mato Grosso do Sul – legislações estaduais – palavra chave “violência doméstica” – “tipo de legislação – todos”. Os resultados dessas combinações foram de 44 itens. Contudo, ao examina-los foi possível selecionar 16 itens que se enquadravam no período de 2016 a 2022. No entanto, apenas 14 estavam voltadas para o tema de violência doméstica contra a mulher, sendo eles (FIGURA 4):

FONTE: tabela elaborada pelas autoras

LEGISLAÇÕES ESTADUAIS - MATO GROSSO DO SUL		FILTROS: • VIOLÊNCIA DOMÉSTICA • 2016-2022	
NÚMERO DA LEI	ANO	AUTOR(A)	SANCIONADA
LEI N° 4.969	29 DE DEZEMBRO DE 2016	Deputado Professor Rinaldo	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.363	8 DE JULHO DE 2019	Deputado Marçal Filho	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
LEI N° 5.437	18 DE NOVEMBRO DE 2019	Deputado Marçal Filho	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.539	13 DE JULHO DE 2020	Deputado Professor Rinaldo	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.548	29 DE JULHO DE 2020	Deputado Professor Rinaldo	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.591	10 DE NOVEMBRO DE 2020	Deputado Marçal Filho	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.610	7 DE DEZEMBRO DE 2020	Deputado Marçal Filho	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.613	10 DE DEZEMBRO DE 2020	Deputado Antônio Vaz	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.641	8 DE ABRIL DE 2021	Deputado Zé Teixeira	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.703	24 DE AGOSTO DE 2021	Deputada Mara Caseiro	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.746	9 DE NOVEMBRO DE 2021	Deputado Marçal Filho	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.882	16 DE MAIO DE 2022	Deputado Lucas de Lima	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.962	21 DE OUTUBRO DE 2022	Iniciativa da Defensoria Pública	REINALDO AZAMBUJA SILVA
LEI N° 5.963	21 DE OUTUBRO DE 2022	Deputado Paulo Duarte	REINALDO AZAMBUJA SILVA

Desse modo, é possível constatar que apesar de existirem legislações dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, voltadas para o combate à violência doméstica contra a mulher, apenas 1 delas foi de autoria de uma figura feminina, a Lei 5. 703, de 24 de agosto de 2021, criada pela deputada e líder do Governo na Assembleia Legislativa, Mara Caseiro. As demais leis foram criadas e sancionadas por homens.

Ressalta-se ainda, que a única mulher a criar uma lei nessa lacuna de tempo definida pelo presente artigo, é branca, não havendo, portanto, representação feminina de negras. Esse fato é importante ao ser destacado, pois, o elemento racial muda a forma como as mulheres experienciam o gênero (Bartlett, 2020, p. 261).

Não sendo apenas uma base adicional no que se refere a situações de opressão, a raça é antes uma base diferente para a opressão, a qual implica diferentes tipos de subordinação e exige diferentes formas de libertação. Por isso, a análise de gênero deve ocorrer não à parte dos contextos de identidades múltiplas, mas dentro deles.

Nesse ínterim, as críticas se voltam justamente para o fato de além das mulheres não possuírem representatividade nos setores, ainda há uma divisão dentro desse grupo que não reverbera igualmente, como se depreende do trecho (Harris, 2020, p. 48):

na Teoria Feminista do Direito, assim como na cultura dominante, elas são predominantemente brancas, heterossexuais e socioeconomicamente privilegiadas que afirmam falar por todas nós

A consequência de mulheres no desenvolvimento de leis voltadas ao mesmo público é que existe uma maior sensibilização e identificação ao tema (Bartlett, 2020, p. 250/251)

O método que se utiliza da “pergunta pela mulher” destina-se a expor como a substância da lei pode, silenciosamente e sem justificativa, fazer submergir as perspectivas das mulheres e de outros grupos excluídos. O raciocínio prático feminista, por sua vez, amplia as noções tradicionais de relevância jurídica de modo a tornar o processo de tomada de decisão mais sensível às características de um caso que ainda não estão retratadas na doutrina jurisprudencial. Uma terceira possibilidade, o aumento da consciência, oferece-nos um meio de testar a validade dos princípios jurídicos aceitos ao examiná-los sob o prisma daqueles diretamente afetados por esses princípios, considerando a experiência pessoal desses indivíduos.

Em suma, destaque-se que por se identificarem mais ao tema “violência doméstica contra a mulher”, estas podem auxiliar na criação de leis e políticas públicas de um modo minucioso, por entenderem o pensamento e as condições que suas semelhantes se encontram.

6 LEVANTAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Houve a tentativa de compreender as sentenças judiciais referentes aos casos de violência doméstica no âmbito do estado. Para isso selecionou-se as 3 três únicas Varas com competência exclusiva de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher existentes em Mato Grosso do Sul. Cabe mencionar que.

As varas exclusivas ainda estão em menor número em relação às demais unidades judiciárias, mas os magistrados concordam que, nesses juizados especializados, as equipes de servidores, colaboradores e magistrados acabam por conhecer, de maneira aprofundada e técnica, os casos que chegam para o Poder Judiciário se manifestar. (CNJ, 2022).

Além disso,

A instalação das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, no contexto do Judiciário brasileiro, sem dúvidas, facilita o acesso à justiça das mulheres que sofrem com os crimes tipificados nessa natureza. Contudo, os serviços oferecidos ainda não são suficientes, pois tais atendimentos, de forma especializada, só ocorrem nos grandes centros e capitais. Para o alcance de resultados qualitativos na redução e interrupção desse

ciclo de violência, é necessário que toda mulher, de qualquer cidade do país, possa contar com um bom serviço judiciário à sua disposição. (CNJ, 2023)

Existem também as varas de competência especializadas presentes nas cidades de Corumbá, Dourados, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em MS). Entretanto, não possuem o enfoque único nos casos de Violência Doméstica, como ocorrem nas Varas Exclusivas.

A partir disso, constatou-se as 3 (três) Varas citadas por meio dos canais de comunicação encontrados na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e foram encaminhadas dúvidas para os seguintes e-mails na data de 14 de fevereiro de 2023 (FIGURA 5):



FONTE: TJMS (2023)

As questões encaminhadas tinham por objetivo levantar dados a respeito do: Tipo de condenação ou resultado da decisão com o número de: desistências, extinção da punibilidade por prescrição, condenações em regime aberto/ semiaberto/ fechado.

Apesar disso, não houveram pronunciamentos da 1ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Já a 2ª Vara informou que não seria possível disponibilizar esses dados em virtude de se tratarem de “processos em segredo de justiça” e que por esse motivo seria necessário enviar um requerimento para a assessoria realizar a análise do pedido (resposta enviada no dia 15/02/2023 por Vitor Morais e Silva, Analista Judiciário - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

Oportuno se torna dizer que em virtude dessas considerações faz-se necessário analisar dados disponibilizados pelos sistemas de busca online sobre varas que divulgaram estatísticas para que se possa entender as decisões.

Um caso exemplificativo a respeito de sentenças judiciais em casos de violência doméstica refere-se a um estudo realizado na a 6º Vara Criminal da Comarca de Londrina -PR em 2011, em que verificaram (Laurindo, Queiroz, 2014, p. 6/8)

O levantamento quantitativo demonstrou que foram proferidas 81 condenações em regime aberto e apenas 4 condenações em regime semi aberto/fechado, os casos de extinção da punibilidade por desistência da vítima somam 118 sentenças e de extinção da punibilidade por prescrição implica em 262 casos, perfazendo um total de 465 sentenças analisadas no ano de 2011.

Também argumentaram que quando não havia vara especializada os casos eram tratados de forma diferente:

Apenas uma sentença apresentou um nítido discurso misógino. Urge salientar, todavia, que essa decisão foi proferida por um magistrado do juízo criminal, quando não existia ainda a vara especializada na Comarca. Nessa sentença, é possível constatar o discurso do determinismo biológico, quando o magistrado afirma “(...) uma vez que a mulher é inferior fisicamente ao homem, e merece maior proteção do Estado e maior reprovação a violência doméstica”.

Concluíram o estudo que (Laurindo, Queiroz, 2014, p. 8):

Nesse contexto, percebe-se um reforço da postura repressiva frente às mulheres, vez que as reconhece como seres frágeis que necessitam do amparo do Estado. É uma via da mão dupla: a mulher “vítima” de situação da violência, passiva, recorre a outra força, que não a masculina, mas regada de uma visão machista e misógina - o poder estatal, que, através do discurso da proteção acaba por consolidar e legitimar a culpa da mulher. Assim, é possível perceber que o rótulo da vitimização é duas vezes danoso: primeiro porque coloca a mulher numa situação de inferioridade, segundo porque a estigmatiza.

Ou seja, muitas vezes, além das mulheres serem submetidas a condições de violência dentro de suas próprias residências e com pessoas conhecidas, ainda são julgadas por homens, que nem mesmo entendem suas realidades. Como o artigo mencionado cita, elas são vitimizadas duas vezes (Laurindo, Queiroz, 2014, p. 8).

No estado de Mato Grosso do Sul, as 3 varas mencionadas possuem mulheres a frente, realizando as sentenças, o que se acredita tornar o processo mais digno (Bandeira, 2022) sendo elas as juízas: Dr^a. Helena Alice Machado Coelho, Dr^a. Adriana Lampert e Dr^a. Liliana De Oliveira Monteiro (TJMS, 2023).

Mas ainda é necessário que haja uma melhor estrutura para a realização do julgamento e que, preferencialmente, mulheres estejam em postos de juízas para que ocorra a sensibilização e uma melhor identificação com as sentenças.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este sucinto artigo foram analisadas a presença de mulheres nos âmbitos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário no período entre 2016-2022, com o objetivo de entender quem cria, executa e desenvolve as leis sobre violência doméstica contra a mulher dentro do estado de Mato Grosso do Sul. A proposta inicial seria fazer a verificação em um período temporal de 10 anos, contudo os dados disponíveis nos sites de busca estavam incompletos.

No âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo constatou-se um aumento pequeno das mulheres candidatas e eleitas nas eleições gerais e municipais. Contudo, o mais intrigante foi catalogar as leis criadas nessa lacuna de tempo supracitadas e averiguar que das 14 leis criadas sobre o tema, apenas 1 foi proposta por uma mulher.

Em relação ao poder judiciário, existiu um grande aumento de mulheres em cargos de magistraturas, desembargadoras e servidoras públicas desde 1988. Todavia, ao se aprofundar em questões mais específicas, houve uma imensa dificuldade de encontrar dados referentes a Juízes (as) responsáveis por julgarem casos de violência doméstica no estado de Mato Grosso do Sul. Por isso, usou-se de referência uma pesquisa publicada em 2014 que continham os dados necessários para os debates e notaram que na Vara analisada, as sentenças condenatórias eram brandas ou inexistentes, fazendo com que o acusado fosse inocentado e a mulher, duplamente vitimizada. Em virtude do exposto, questiona-se se houvessem mais decisões proferidas por mulheres será que os resultados seriam diferentes? Se casos de violência doméstica fossem julgados por mulheres haveria uma interpretação diferenciada?

No presente estudo não houve aprofundamento dessas questões, nem tampouco das questões de gênero pelo enfoque da interseccionalidade (raça, condição socioeconômica, religião etc.), mas certamente a diferença significativa de representatividade masculina majoritária e inexpressividade da presença feminina nas instâncias de Poder é um alerta que requer maiores estudos e reflexões para que realmente haja combate à violência doméstica.

Os casos de violência doméstica destacam-se por seu crescente aumento, o que demonstra que a legislação, as políticas públicas, os Poderes que as criam, executam e julgam, não estão atingindo os objetivos propostos. Se mesmo havendo arcabouço jurídico penal, igualdade de gênero como preceito fundamental, políticas públicas de enfrentamento e combate à violência doméstica, por qual motivo há o aumento e não a diminuição desse delito?

A pesquisa não apresenta soluções ou propõe medidas a serem seguidas, mas almeja que com base nos dados apresentados novas pesquisas possam ser feitas, conclui-se a pesquisa com

sua pergunta norteadora: Será que se houver maior representatividade feminina nos três poderes haverá maior efetividade ao combate à violência doméstica?

Os dados e estudos apresentados ao longo da pesquisa demonstram que apesar do percentual elevado de violência doméstica, ainda são majoritariamente os homens quem elaboram, desenvolvem e julgam as leis para as mulheres vítimas desse crime e esse dado não deve ser insignificante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA Legislativa Mato Grosso do Sul. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/busca-proposicoes>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BADDAUY, Letícia de Souza.; GARCIA, Carolina Malvezzi. **O Poder Judiciário brasileiro e a importância da diversidade de gênero para a tomada de decisões democráticas**. Simpósio Gênero e Políticas Públicas, v. 6, n. 2177-8248, p. 1336–1358, 2020. Disponível em: <<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1143>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BANDEIRA, Regina. **Varas especializadas: decisões mais bem embasadas e melhora no fluxo processual**. [S. l.], 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/varas-especializadas-decisoes-mais-bem-embasadas-e-melhora-no-fluxo-processual/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BARTLETT, Katharine. Métodos Jurídicos Feministas. Trad. Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. (Orgs) **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**: volume 1. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Acesso em 02 fev. 2023.

BUNGE, Mario. **Teoria e realidade**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

COORDENADORIA Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em MS. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/violencia-domestica/enderecos-telefones-uteis>. Acesso em: 20 fev. 2023.

DIAGNÓSTICO da participação feminina no Poder Judiciário. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.

JUSTIÇA em números 2022. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

KAHWAGE, Tharuell Lima. **Mulheres na magistratura paraense: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres.** 2017. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017. doi:10.11606/D.107.2019.tde-06022019-101616. Acesso em: 18 dez. 2022.

LAURINDO, Ana Cléo da Cunha; QUEIROZ, Marisse Costa. A violência doméstica nos tribunais: análise das questões de gênero presentes nas sentenças judiciais: GT3 - Violência contra a Mulher e Políticas Públicas-. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, [s. l.], 27 maio 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT3_Ana%20Cl%C3%A9o%20da%20Cunha%20Laurindo;%20Marisse%20Costa%20de%20Queiroz.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

MAGISTRATURA: Lotação dos Magistrados. [S. l.], 2023. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/secretarias/csm/lotacao_dos_magistrados.php. Acesso em: 19 fev. 2023.

PESQUISAR Legislação. [S. l.], 2023. Disponível em: [http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/\\$\\$\\$Search?OpenForm&Seq=1](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/$$$Search?OpenForm&Seq=1). Acesso em: 7 jan. 2023.

POPPER, Karl R. **La logica de la investigacion cientifica.** Madrid: Editorial Tecnos. 1980.

QUANTIDADE de homens e mulheres. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

RAMOS, Gracindo. **Estatísticas de violência contra a mulher no Mato Grosso do Sul são alarmantes: Somente neste ano Dourados já registrou três feminicídios e 67 ocorrências de estupro.** [S. l.], 29 jul. 2022. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/cotidiano/estatisticas-de-violencia-contra-a-mulher-no-mato-grosso-do-sul-sao/393269/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

SOUZA, Kellcia Rezende.; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Abordagem quantitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação.** Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 31, n. 61, p. 21–44, 2017. DOI: 10.14393/REVEDFIL.issn.0102-6801.v31n61a2017-p21a44. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/29099>. Acesso em: 18 jun. 2023.

TSE mulheres. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 20 dez. 2022.



Termo de Autenticidade

Eu, **AMANDA MEHRET**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NOS TRÊS PODERES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE DE SEUS REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 14 de maio de 2024.

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ROCHA**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **AMANDA MEHRET**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**REPRESENTATIVIDADE FEMININA NOS TRÊS PODERES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ANÁLISE DE SEUS REFLEXOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**”.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ROCHA

1º avaliador(a): ELTON FOGAÇA DA COSTA

2º avaliador(a): MICHEL ERNESTO FLUMIAN

Data: 29/05/2024

Horário: 9h MS

Três Lagoas/MS, 14 de maio de 2024.

Assinatura do(a) orientador(a)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA Nº 450 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2024, às 9h, na sala de reuniões Google Meet (<https://meet.google.com/dbo-qnxg-www>), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica **Amanda Mehret**, sob título: "Representatividade feminina nos Três Poderes no Estado de Mato Grosso do Sul: Análise de seus reflexos no combate à violência doméstica", na presença da banca examinadora composta pelas professoras: presidente da sessão, Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia dos Santos Rocha (Dir-CPTL/UFMS), primeiro avaliador: o Prof. Dr. Elton Fogaça da Costa (DIR/UFMS) e como segundo avaliador o Prof. Dr. Michel Ernesto Flumian (Dir-CPTL/UFMS). Presentes os seguintes acadêmicos, como ouvintes:

NOME COMPLETO	RGA	CPF	E-MAIL INSTITUCIONAL
João Victor Marcelino dos Santos	2022.0781.013-2	534.507.128-45	joao.marcelino@ufms.br
Livani Alves de Souza	202307390062	044.634.381-10	livani.a.souza@ufms.br

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando a acadêmica APROVADA. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia dos Santos Rocha

Presidente

Prof. Dr. Elton Fogaça da Costa

1^a Avaliador

Prof. Dr. Michel Ernesto Flumian

2^o Avaliador

Três Lagoas, 29 de maio de 2024.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Michel Ernesto Flumian, Professor do Magisterio Superior**, em 14/06/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia dos Santos Rocha, Professora do Magisterio Superior**, em 27/06/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Elton Fogaça da Costa, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4874818** e o código CRC **124FEE91**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4874818